



**DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.237, DE 20 DE JUNHO DE 2023.**

Aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.038, de 13 de novembro de 2019, que aprova as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro para implantação ou reforma do parque tecnológico dos Bancos e Postos de Coleta de Leite Humano nas instituições hospitalares em fase de (re)habilitação como referência em atenção à Gestação de Alto Risco, no Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.038, de 13 de novembro de 2019, que aprova as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro para implantação ou reforma do parque tecnológico dos Bancos e Postos de Coleta de Leite Humano nas instituições hospitalares em fase de (re)habilitação como referência em atenção à Gestaç o de Alto Risco, no Estado de Minas Gerais.
- a Resoluç o SES/MG nº 6.898, de 13 de novembro de 2019, que estabelece as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro para Implantaç o ou reforma dos parques tecnológicos dos Bancos e Postos de Coleta de Leite Humano nas instituições hospitalares habilitadas ou em fase de habilitaç o/reabilitaç o como referência em atenç o à Gestaç o de Alto Risco, no Estado de Minas Gerais;
- a necessidade de ampliaç o do prazo, diante da dificuldade apresentada pelos benefici rios da Deliberaç o CIB-SUS/MG nº 3.038, de 13 de novembro de 2019 em realizar o processo licitat rio para a compra dos equipamentos previstos no anexo  nico da referida Deliberaç o.
- a aprovaç o da CIB-SUS/MG em sua 297ª Reuni o Ordin ria, ocorrida em 20 de junho de 2023.

**DELIBERA:**

Art. 1º - Fica aprovada a alteraç o do Anexo  nico da Deliberaç o CIB-SUS/MG nº 3.038, de 13 de novembro de 2019, que aprova as regras de ades o, execuç o, acompanhamento, controle e avaliaç o do incentivo financeiro para implantaç o ou reforma do parque tecnol gico dos Bancos e Postos de Coleta de Leite Humano nas instituições hospitalares em fase de (re)habilitaç o como referência em atenç o à Gestaç o de Alto Risco, no Estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo  nico desta Deliberaç o.

Art. 2º - Esta Deliberaç o entra em vigor na data de sua publicaç o.

Belo Horizonte, 20 de junho de 2023.

**F BIO BACCHERETTI VITOR  
SECRET RIO DE ESTADO DE SA DE E  
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO  NICO DA DELIBERAÇ O CIB-SUS/MG N  4.237, DE 20 DE JUNHO DE 2023  
(dispon vel no s tio eletr nico [www.saude.mg.gov.br/cib](http://www.saude.mg.gov.br/cib)).**



**RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.842, DE 20 DE JUNHO DE 2023.**

Altera o Artigo 9º da Resolução SES/MG nº 6.898, de 13 de novembro de 2019, que estabelece as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro para Implantação ou reforma dos parques tecnológicos dos Bancos e Postos de Coleta de Leite Humano nas instituições hospitalares habilitadas ou em fase de habilitação/reabilitação como referência em atenção à Gestação de Alto Risco, no Estado de Minas Gerais.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.237, de 20 de junho de 2023, aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.038, de 13 de novembro de 2019, que aprova as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro para implantação ou reforma do parque tecnológico dos Bancos e Postos de Coleta de Leite Humano nas instituições hospitalares em fase de (re)habilitação como referência em atenção à Gestação de Alto Risco, no Estado de Minas Gerais.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar o art. 9º da Resolução SES/MG nº 6.898, de 13 de novembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º – Os serviços de saúde públicos e privados que realizam atividades relacionadas às previstas por esta Resolução deverão iniciar o funcionamento do Banco de Leite Humano (BLH) ou Posto de Coleta de Leite Humano (PCLH) em até 1 (um) ano após o recebimento do recurso.

Parágrafo único – A prorrogação do prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser autorizada, por um período de até 3 (três) anos, em situações excepcionais, após avaliação da Coordenação Materno Infantil (CMI)/Diretoria de Ações Temáticas e Estratégicas (DATE)/SES-MG.” (nr)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de junho de 2023.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**